

Programa CAPES/BRAFRAGRI**Brasil/França Agricultura****Edital DRI/CGCI nº046/2010**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, regida pelo seu estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.316, de 20 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de parcerias universitárias para o Programa BRAFRAGRI, conforme o processo de nº. 23038.005201/2010-51. O Programa, com base no convênio assinado entre a CAPES, o Ministério da Educação do Brasil e a *Direction Générale de l'Enseignement et de la Recherche du Ministère de l'Agriculture et de la Pêche*, com o apoio do *Ministère de l'Enseignement Supérieur et de la Recherche (MESR)* da França, tem como objetivo fomentar o intercâmbio de estudantes em nível de graduação nas áreas de ciências agrônômicas, agro-alimentares e veterinária.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O programa consiste de projetos de parcerias universitárias nas áreas de ciências agrônômicas, agro-alimentares e veterinária, exclusivamente em nível de graduação, para fomentar o intercâmbio em ambos os países e estimular a aproximação das estruturas curriculares, inclusive a equivalência e o reconhecimento mútuo de créditos obtidos nas instituições participantes.

1.2 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Ministério da Educação (MEC).

1.3 Na França, a entidade responsável pelo programa é a *Direction Générale de l'Enseignement et de la Recherche du Ministère de l'Agriculture et de la Pêche*.

1.4 O concurso visa a selecionar projetos de parceria institucional com o início das atividades no ano de 2011.

1.5 A seleção será regida por este edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*, sendo composta de quatro fases: verificação da consistência documental; análise do mérito; priorização das propostas previamente aprovadas e reunião mista entre a CAPES e a *Direction Générale de l'Enseignement et de la Recherche du Ministère de l'Agriculture et de la Pêche*, para decisão final.

1.6 Cada proposta de projeto de parceria universitária deverá planejar suas atividades considerando a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 2 (dois) anos, conforme critérios das agências financiadoras.

1.7 A prorrogação estará condicionada à aprovação dos relatórios de atividade e da prestação de contas, das justificativas para a prorrogação e da disponibilidade orçamentária.

1.8 É vedada a candidatura de coordenador e equipes que já participam de Projetos dentro de outros Programas da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional da CAPES.

1.9 Deverá ser observado o interstício de 2 (dois) anos entre a participação de uma equipe no projeto CAPES-BRAFRAGRI e a apresentação de nova proposta.

1.10 Será realizado anualmente, alternadamente entre os países parceiros, fórum temático com a participação de representantes de todos os projetos vigentes no Programa.

2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 A proposta deve ser similar em cada país, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos.

2.2 Cada departamento das Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras poderá apresentar somente um projeto CAPES/BRAFRAGRI que deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

2.2.1 Ser apresentada por coordenador de equipe detentor do título de doutor, obtido há pelo menos 4 (quatro) anos, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto;

2.2.2 Compor uma equipe de trabalho com, no mínimo, 2 (dois) docentes doutores, além do coordenador;

2.2.3 Envolver uma IES em cada país, não sendo excluída a associação em rede;

2.2.4 Comprovar a vinculação do coordenador do projeto à Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES;

2.2.5 Ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;

2.2.6 Contemplar a formação de graduandos e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores vinculados aos referidos programas;

2.2.7 Incluir o aprendizado da língua do país parceiro;

2.2.8 Prever a realização de estágios de treinamento, quando possível.

2.2.9 Observar que a candidatura ao Programa BRAFRAGRI não pode ser simultânea ao Programa BRAFITEC.

3 DO APOIO FINANCEIRO

3.1 Missões de trabalho – Consistem na concessão de viagens de curta duração para o coordenador do projeto e/ou de docentes doutores relacionados na equipe, com duração mínima de 10 (dez) e máxima de 30 (trinta) dias.

3.1.1 O número de missões de trabalho concedido a cada projeto será de no máximo **2 (duas) por ano de projeto**, incluindo a participação do coordenador do projeto.

3.1.2 Os benefícios concedidos compreendem o custeio de seguro-saúde, diárias internacionais e passagem aérea de ida e volta, no trecho Brasil/França, em classe econômica promocional.

3.1.3 O valor de referência para as diárias internacionais, estabelecido pela portaria da CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007, é de até €140,00 (cento e quarenta euros).

3.1.4 O valor de referência para o seguro-saúde, estabelecido pela Portaria CAPES nº 141, de 14 de outubro de 2009, é de €70,00 (setenta euros), por missão.

3.1.5 Os valores vigentes para diárias internacionais e seguro-saúde poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

3.1.6 O planejamento das missões de trabalho deve observar o intervalo mínimo de 2 (dois) anos para participação de um mesmo docente brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.

3.2 Missões de estudo – Consistem no deslocamento de estudante, na modalidade graduação-sanduíche, a fim de desenvolver atividades letivas e de pesquisa na área de interesse do Projeto, na França, pelo período mínimo de 4 (quatro) e máximo de 10 (dez) meses.

3.2.1 A quota anual de bolsas será definida pela CAPES em documento emitido após a aprovação, conforme análise técnica e disponibilidade orçamentária.

3.2.2 Serão concedidas aos estudantes brasileiros bolsas de graduação de €870,00 (oitocentos e setenta euros) mensais, referentes ao período efetivo de estadia dos estudantes brasileiros na França; seguro saúde de €70,00 (setenta euros) mensais; auxílio instalação de €110,00 (cento e dez euros) mensais; e, à critério da CAPES, auxílio deslocamento ou passagem aérea de ida e volta em classe econômica promocional, para o traslado Brasil/França/Brasil.

3.2.2.1 Os valores vigentes para bolsa mensal, auxílio instalação, auxílio deslocamento e seguro-saúde são regulados pela Portaria CAPES nº 141, de 14 de outubro de 2009, e poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

3.2.2.2 Os valores referentes a seguro-saúde, auxílio instalação e auxílio deslocamento serão pagos no Brasil, proporcionalmente ao período da missão e na sua totalidade, antes do embarque do estudante.

3.2.2.3 O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens áreas e/ou terrestres no trecho Brasil/França/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e na França. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto.

3.2.3 Os estudantes selecionados deverão ter concluído 50% (cinquenta por cento) dos créditos requeridos pelos respectivos cursos, e o intercâmbio deverá ter início até o 7º semestre dos cursos.

3.2.4 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à assinatura de termo de compromisso, o qual o vinculará às seguintes **obrigações**:

3.2.4.1 Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudos;

3.2.4.2 Retornar ao Brasil no prazo de 10 (dez) dias a contar da conclusão do estudo, sem ônus para a CAPES, e permanecer no país por tempo igual ao da duração da bolsa;

3.2.4.3 Ressarcir a CAPES de todo o investimento feito em sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

3.2.5 É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, em nível de graduação, em função de programa ou projeto financiado pela CAPES.

3.3 Recursos de material de consumo – Consistem em recursos concedidos por ano de projeto, não cumulativos, para despesas com a aquisição de material de consumo, assim classificado pela Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.

3.3.1 Está prevista a concessão anual de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à equipe brasileira, como recursos de material de consumo para a execução do projeto, que serão geridos pelo coordenador da equipe, em consonância com a Portaria CAPES nº 028, de 27 de janeiro de 2010, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

3.4 A CAPES reserva-se o direito de convidar as coordenações de um ou mais projetos aprovados no âmbito do Programa CAPES/BRAFRAGRI para organizar seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento de formulários de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, dentro dos prazos estabelecidos no calendário deste Edital, na página do Programa CAPES/BRAFRAGRI, localizada no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/franca/capesbrafragri>.

4.2 A inscrição observará os seguintes procedimentos e regras:

4.2.1 A documentação complementar deverá ser incluída, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na Internet, em arquivo eletrônico;

4.2.2 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento;

4.2.3 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas;

4.2.4 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

4.3 No ato da inscrição, deverá ser anexada a documentação descrita a seguir e serem preenchidos de maneira completa os formulários indicados:

4.3.1 Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a aprovação da Pró-Reitoria da IES participante;

4.3.2 Carta do coordenador do projeto, com anuência da assessoria internacional da instituição, ou órgão que desempenhe papel similar, atestando que as atividades do projeto estarão vinculadas às normativas gerais da instituição, inclusive quanto à seleção de candidatos às bolsas;

4.3.3 Ofício do departamento no qual o curso de graduação vinculado está inserido, indicando concordância com os compromissos assumidos no âmbito do projeto;

4.3.4 Currículo resumido de cada docente membro da equipe.

4.3.5 Apresentação da proposta contendo (máximo de vinte páginas):

4.3.5.1 Descrição da área e subárea objeto da parceria, com a devida justificativa para sua escolha;

4.3.5.2 Estrutura didática da área apresentando o currículo comparativo dos cursos dos parceiros brasileiro e francês; sistema de créditos e avaliação; condições de conclusão de cursos (diplomas e certificados oferecidos); estágios (obrigatoriedade, duração, cooperação com a iniciativa privada, etc.).

4.3.6 Plano de ações programadas para a graduação contendo (máximo de dez páginas):

4.3.6.1 Procedimentos adotados para o reconhecimento de créditos, com comprovante da concordância da comissão de cursos (ou instituição análoga) quanto ao reconhecimento antecipado de créditos a serem obtidos e o processo de adaptação curricular previsto no projeto;

4.3.6.2 Atividades conjuntas (cronograma provisório);

4.3.6.3 Estimativa de custos, por ano de atividade;

4.3.6.4 Possibilidade de continuidade da cooperação, após o término do projeto;

4.3.6.5 Critérios e métodos de seleção dos bolsistas.

4.3.7 Documento evidenciando convênio entre as instituições parceiras nacionais e estrangeiras, assinado pelas Reitorias, onde fique caracterizado o compromisso acordado, no que se refere a:

4.3.7.1 Isenção de taxas escolares nas instituições envolvidas;

4.3.7.2 Reconhecimento automático de créditos por ambas as partes;

- 4.3.7.3 Mecanismos adotados no processo de equivalência curricular para ambas as partes;
- 4.3.7.4 Garantia de treinamento lingüístico para os bolsistas;
- 4.3.7.5 Modalidades de apoio aos alunos bolsistas no que se refere ao aspecto acadêmico (tutoria e orientação).

5 DA SELEÇÃO

5.1 A seleção se desenvolverá em quatro fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

5.1.1 Verificação da consistência documental - Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico. As inscrições incompletas, enviadas unilateralmente, de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas, não havendo possibilidade de reconsideração.

5.1.2 Análise de Mérito - A CAPES, por intermédio de consultores *ad hoc*, apreciará comparativamente cada candidatura considerando prioritariamente:

- 5.1.2.1 Coerência do projeto, justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas;
- 5.1.2.2 Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- 5.1.2.3 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta.

5.1.3 Priorização das propostas - O Grupo Assessor da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliará as candidaturas, com base nos pareceres dos consultores e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas. A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (vide tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendem as prioridades da política em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira.

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

5.1.4 Reunião Conjunta - A seleção final das candidaturas ocorrerá em reunião anual conjunta, quando serão considerados o mérito das propostas e o interesse de cada agência financiadora.

5.1.4.1 A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

5.1.4.2 A decisão oriunda da reunião conjunta é a última etapa do processo de seleção, não cabendo qualquer recurso, tendo em vista a inviabilidade de análise de revisão de sua decisão, dado seu caráter anual.

5.1.4.3 Em hipótese alguma será conhecido pedido de revisão do resultado final.

6 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES, por meio da análise periódica das estatísticas e da descrição das principais ações em andamento.

6.2 Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer informações adicionais sobre o andamento dos projetos, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 dias.

6.3 As prestações de contas serão entregues anualmente, até 30 dias após o encerramento da vigência do recurso, sob pena de não liberação de novas concessões.

6.4 Serão realizadas duas avaliações globais no decorrer do projeto, uma parcial e outra final, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições:

6.4.1 Relatório Parcial - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades do projeto até 30 (trinta) dias antes do final do segundo ano de financiamento. A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do referido e à disponibilidade de recursos de cada agência;

6.4.2 Relatório Final - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, em até 30 dias após a data de encerramento da vigência do projeto, juntamente com a prestação de contas final, que será objeto de análise pelos consultores especializados da CAPES, considerando o desenvolvimento e o impacto acadêmico do projeto, bem como as atividades realizadas com ênfase na equivalência de currículos e no intercâmbio estudantil.

7 DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
29 de julho a 15 de outubro	Inscrição das propostas
Outubro e Novembro	Análise documental, análise de mérito e priorização das propostas
Novembro	Análise conjunta binacional
Dezembro	Divulgação do resultado
Março de 2011	Início das atividades dos projetos

8 DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela *Direction Générale de l'Enseignement et de la Recherche du Ministère de l'Agriculture et de la Pêche*, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail brafagri@capex.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

8.2 Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico utilize o email bxeletronico.cgci@capex.gov.br, assim como o telefone (61) 2022-6160.